

CESSÃO DE USO N° 095/2022
PROCESSO N° 2022/489286

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRAINHA, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, n°. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS**, brasileiro, casado, Advogado, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE n° 34.920 de 04 de abril de 2022, inscrito no CPF/MF sob o n° 410.168.152-04 e portador da carteira de Identidade RG n° 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, n° 1703, CEP: 66.033-310, Bairro: Batista Campos,, doravante denominada simplesmente por **CEDENTE** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**, com sede neste Estado na Rua Barão do Rio Branco, n° 09, Bairro: Centro, CEP: 68.130-00, no Município de Prainha, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.860.854/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2363290 (2ª VIA) PC/PA e inscrito no CPF sob o n° 439.501.752-53, residente e domiciliado neste Estado, na TV: Benjamin Constant, n° 85, CEP: 68.130-000, Município de Prainha, Estado do Pará, doravante denominada por **CESSIONÁRIA**, ajustam entre si, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS OBJETO DA CESSÃO

A SEDAP declara ser proprietária dos bens abaixo discriminados, os quais constam especificados no Termo de Responsabilidade sobre Bens Móveis – TRM. n° 118/2022, oriundo de Emenda Parlamentar do Senador Jader Barbalho, a saber:

- 01 (Um) Caminhão Tipo Carga Seca (Com Carroceria) CHASSI: 9535H5TB9PR005272
- Registro de Patrimônio – RP: 48138
- Valor Unitário: R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).

Parágrafo Único. O Representante Legal acima subscrito deverá repassar o poder e guarda do bem a seu sucessor, quando for o caso, em bom estado de conservação e funcionamento, mediante assinatura de novo Termo de Responsabilidade que deverá ser encaminhado a SEDAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA, o bem descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste instrumento, expirando-se em **31/12/2027**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, se houver interesse das partes.

Parágrafo Único. Expirado prazo de vigência da presente cessão de uso, não havendo a CESSIONÁRIA, expressamente, manifestado interesse em permanecer com o uso dos bens, esta o devolverá a CEDENTE no local em que o retirou.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser objeto de Termo Aditivo de Prazo, mediante proposta justificada da CESSIONÁRIA apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único. À CEDENTE é facultada possibilidade de aceitação em celebrar termo aditivo com a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DOS BENS

Os bens objeto deste instrumento serão utilizados no fomento da agricultura local, possibilitando melhoria nas condições de vida e subsistência das comunidades rurais, não podendo ter a sua finalidade desviada, mesmo que a serviço da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA E TRANSPORTE DOS BENS

Parágrafo Primeiro. A retirada do bem objeto desta cessão deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo. O transporte do bem objeto desta cessão até o local de utilização é de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compromete-se a CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o bem cedido, única e exclusivamente, de acordo com o preconizado na Cláusula Quarta, conforme descrito em PARECER TÉCNICO, elemento componente deste processo;
- b) Não alterar as características do bem e os componentes nele especificados;
- c) Manter o bem sempre em boas condições de uso e funcionamento, arcando com a manutenção dos mesmos;
- d) Manter contatos permanentes com as empresas fornecedoras dos objetos da cessão de uso, com vistas à assistência técnica oferecida aos equipamentos de propriedade do Estado do Pará;

- e) Responsabilizar-se em custear todas as despesas de: manutenção preventiva e corretiva; as decorrentes de possíveis acidentes que porventura venham a acontecer com o bem ora cedido, incluindo o pagamento de danos ocasionados a terceiros, enquanto os mesmos estiverem sob sua responsabilidade;
- f) Informar imediatamente a SEDAP sempre que houver qualquer acidente ou incidente envolvendo o bem;
- g) Tomar todas as providências necessárias para manter a garantia do objeto da cessão de uso;
- h) Arcar, com todas as taxas, impostos, inclusive as relativas a multas e prejuízos que incidam ou venham a incidir sobre o bem objeto desta cessão, enquanto o mesmo estiver sob sua responsabilidade;
- i) Apresentar relatório semestral informando quanto à situação do bem, assim como a atualização de quantas famílias estão sendo beneficiadas;
- j) Devolvê-lo, em boa condição de uso e funcionamento, ao fim do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS BENS

Os bens destinados à CESSIONÁRIA por força do presente Instrumento serão entregues mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE BENS MÓVEIS - TRM Nº 118/2022**, no qual constam suas discriminações, fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único. Na ausência do representante legal da CESSIONÁRIA, o TRM somente poderá ser assinado por pessoa legalmente autorizada pelo representante da CESSIONÁRIA, conforme procuração específica para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE SOCIAL

A SEDAP poderá receber denúncias de desvio de finalidade no uso dos bens cedidos e apurar a veracidade das mesmas.

Parágrafo Primeiro. As denúncias deverão ser apresentadas por escrito e bem fundamentadas.

Parágrafo Segundo. Comprovado o desvio de finalidade no uso do bem cedido, a SEDAP efetuará a retomada do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

É defeso à CESSIONÁRIA:

- a) Ceder, emprestar, sub-ceder, alugar, enfim praticar qualquer ato de transferência do bem, mesmo que a título precaríssimo;
- b) Desviar a finalidade dos objetos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSPEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A SEDAP fará a inspeção, o acompanhamento e a fiscalização da utilização do bem, ora concedido, relativamente à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar e rescindir a presente Cessão de Uso, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência, não incorrendo a CESSIONÁRIA no direito de retenção dos bens a título indenizatório das despesas previstas na Cláusula Sexta desta Cessão.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer cláusula aqui ajustada será motivo para rescisão da presente Cessão de Uso, assumindo, aquele que der causa às implicações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO

Este instrumento foi autorizado de acordo com o Processo Administrativo nº 2022/489286 - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas do presente instrumento ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem de acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica.

**JOAO CARLOS
LEAO RAMOS**

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS LEAO RAMOS
Dados: 2022.05.12
11:07:29 -03'00'

**DAVI XAVIER DE
MORAES:43950
175253**

Assinado de forma
digital por DAVI XAVIER
DE
MORAES:43950175253
Dados: 2022.05.11
17:51:38 -03'00'

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca, interino.

DAVI XAVIER DE MORAES

Prefeito Municipal de Prainha

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Samandna Silva*
CPF nº.: *017.980.152-00*
2. Nome: *Francisco Nascimento*
CPF nº.: *236.833.802-00*

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O bem repassado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**, por meio do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis n.º 095/2022, discriminado em Termo de Responsabilidade sobre Móveis – TRM N.º 118/2022, ficará em poder e guarda de seu Prefeito Municipal, **Sr. DAVI XAVIER DE MORAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2363290 (2ª VIA) PC/PA e inscrito no CPF sob o 439.501.752-53, residente e domiciliação neste Estado, na TV: Benjamin Constant, n.º 85, CEP: 68.130-000 Município de Prainha, Estado do Pará, que na condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** do bem, obriga-se a zelar pela sua conservação e a não utilizá-los para prática de atividades ilícitas.

Belém (PA), 11 de MAIO de 2022

DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253
Assinado de forma digital
por DAVI XAVIER DE
MORAES:43950175253
Dados: 2022.05.11
17:51:58 -03'00'

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal de Prainha

ramento na Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, incluindo equipamentos, materiais de infraestrutura e garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Belém/PA, 11 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP-Interim

Protocolo: 797530

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 092/2022

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA.

OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CARGA SECA (COM CARROCERIA). CHASSI: 9535H5TBXP006897

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2022

VIGÊNCIA: 12/05/2022 A 31/12/2027.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 797721

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 094/2022

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CARGA SECA (COM CARROCERIA). CHASSI: 9535H5TB0PTR007248

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2022

VIGÊNCIA: 12/05/2022 A 31/12/2027.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 797714

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 095/2022

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE PRAINHA.

OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CARGA SECA (COM CARROCERIA). CHASSI: 9535H5TB9PR005272

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2022

VIGÊNCIA: 12/05/2022 A 31/12/2027.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 797705

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 096/2022

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CARGA SECA (COM CARROCERIA). CHASSI: 9535H5TB1PR005525

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2022

VIGÊNCIA: 12/05/2022 A 31/12/2027.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 798029

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 892 DE 12 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que compete, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Paragominas, abrangendo área total de 5.255,0672ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2022/513466.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com área líquida de 5.255,0672ha (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco hectares, seis ares e setenta e dois centiares), denominada GLEBA ÁGUA BELA, localizada no Município Paragominas, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco P-001, de coordenada N = 9.627.777,90m e E = 923.399,93m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Piririá, com a seguinte distância 5.269,96m até o marco M-001, de coordenada N = 9.625.649,98m e E = 924.765,44m; deste, segue confrontando com os Limites da Fazenda Formosa, com a seguinte distância 6,69 m e azimute plano 162°47'02" até o marco M-002, de coordenada N = 9.625.643,59m e E = 924.767,42m; 135,01 m e azimute plano 162°45'25" até o marco M-003, de coordenada N = 9.625.514,65m e E = 924.807,44m; 0,25 m e azimute plano 163°44'23" até o marco M-004, de coordenada N = 9.625.514,41m e E = 924.807,51m; 429,91 m e azimute plano 162°45'39" até o marco M-005, de coordenada N = 9.625.103,81m e E = 924.934,92m; 0,91 m e azimute plano 162°45'31" até o marco M-006, de coordenada N = 9.625.102,94m e E = 924.935,19m; 54,03 m e azimute plano 162°45'08" até o marco M-007, de coordenada N = 9.625.051,34m e E = 924.951,21m; 54,45 m e azimute plano 162°29'36" até o marco M-008, de coordenada N = 9.624.999,41m e E = 924.967,59m; 113,96 m e azimute plano 92°36'19" até o marco M-009, de coordenada N = 9.624.994,23m e E = 925.081,43m; 34,93 m e azimute plano 92°36'33" até o marco M-010, de coordenada N = 9.624.992,64m e E = 925.116,32m; 202,93 m e azimute plano 92°36'25" até o marco M-011, de coordenada N = 9.624.983,41m e E = 925.319,04m; 35,18 m e azimute plano 92°36'25" até o marco M-012, de coordenada N = 9.624.981,81m e E = 925.354,18m; 102,71 m e azimute plano 92°36'22" até o marco M-013, de coordenada N = 9.624.977,14m e E = 925.456,78m; 0,02 m e azimute plano 90°00'00" até o marco M-014, de coordenada N = 9.624.977,14m e E = 925.456,80m; 654,06 m e azimute plano 92°36'22" até o marco M-015, de coordenada N = 9.624.947,40m e E = 926.110,18m; 30,62 m e azimute plano 92°37'13" até o marco M-016, de coordenada N = 9.624.946,00m e E = 926.140,77m; 574,60 m e azimute plano 92°36'23" até o marco M-017, de coordenada N = 9.624.919,87m e E = 926.714,78m; 200,11 m e azimute plano 92°36'23" até o marco M-018, de coordenada N = 9.624.910,77m e E = 926.914,68m; 130,58 m e azimute plano 92°36'10" até o marco M-019, de coordenada N = 9.624.904,84m e E = 927.045,13m; 80,37 m e azimute plano 92°36'36" até o marco M-020, de coordenada N = 9.624.901,18m e E = 927.125,42m; 338,51 m e azimute plano 92°36'21" até o marco M-021, de coordenada N = 9.624.885,79m e E = 927.463,58m; 12,69 m e azimute plano 92°37'08" até o marco M-022, de coordenada N = 9.624.885,21m e E = 927.476,26m; 59,99 m e azimute plano 92°36'30" até o marco M-023, de coordenada N = 9.624.882,48m e E = 927.536,19m; 202,02 m e azimute plano 92°36'26" até o marco M-024, de coordenada N = 9.624.873,29m e E = 927.738,00m; 11,78 m e azimute plano 92°34'42" até o marco M-025, de coordenada N = 9.624.872,76m e E = 927.749,77m; 122,70 m e azimute plano 92°36'24" até o marco M-026, de coordenada N = 9.624.867,18m e E = 927.872,34m; 185,73 m e azimute plano 92°36'27" até o marco M-027, de coordenada N = 9.624.858,73m e E = 928.057,88m; 0,33 m e azimute plano 93°28'06" até o marco M-028, de coordenada N = 9.624.858,71m e E = 928.058,21m; 0,33 m e azimute plano 98°36'56" até o marco M-029, de coordenada N = 9.624.858,66m e E = 928.058,54m; 0,44 m e azimute plano 103°05'31" até o marco M-030, de coordenada N = 9.624.858,56m e E = 928.058,97m; 0,43 m e azimute plano 107°35'33" até o marco M-031, de coordenada N = 9.624.858,43m e E = 928.059,38m; 0,44 m e azimute plano 112°31'14" até o marco M-032, de coordenada N = 9.624.858,26m e E = 928.059,79m; 0,43 m e azimute plano 117°45'31" até o marco M-033, de coordenada N = 9.624.858,06m e E = 928.060,17m; 0,44 m e azimute plano 122°58'10" até o marco M-034, de coordenada N = 9.624.857,82m e E = 928.060,54m; deste, segue confrontando com os Limites da Fazenda Dois Irmãos, com a seguinte distância 0,44 m e azimute plano 127°38'51" até o marco M-035, de coordenada N = 9.624.857,55m e E = 928.060,89m; 0,43 m e azimute plano 132°11'04" até o marco M-036, de coordenada N = 9.624.857,26m e E = 928.061,21m; 0,44 m e azimute plano 138°41'29" até o marco M-037, de coordenada N = 9.624.856,93m e E = 928.061,50m; 0,43 m e azimute plano 141°32'47" até o marco M-038, de coordenada N = 9.624.856,59m e E = 928.061,77m; 0,44 m e azimute plano 148°08'02" até o marco M-039, de coordenada N = 9.624.856,22m e E = 928.062,00m; 0,44 m e azimute plano 152°51'01" até o marco M-040, de coordenada N = 9.624.855,83m e E = 928.062,20m; 0,44 m e azimute plano 157°28'46" até o marco M-041, de coordenada N = 9.624.855,42m e E = 928.062,37m; 0,43 m e azimute plano 163°41'10" até o marco M-042, de coordenada N = 9.624.855,01m e E = 928.062,49m; 0,44 m e azimute plano 166°54'29" até o marco M-043, de coordenada N = 9.624.854,58m e E = 928.062,59m; 0,43 m e azimute plano 173°22'03" até o marco M-044, de coordenada N = 9.624.854,15m e E = 928.062,64m; 0,44 m e azimute plano 177°23'51" até o marco M-045, de coordenada N = 9.624.853,71m e E = 928.062,66m; 0,44 m e azimute plano 182°36'09" até o marco M-046, de coordenada N = 9.624.853,27m e E = 928.062,64m; 0,43 m e azimute plano 187°56'36" até o marco M-047, de coordenada N = 9.624.852,84m e E = 928.062,58m; 0,29 m e azimute plano 192°05'41" até o marco M-048, de coordenada N = 9.624.852,56m e E = 928.062,52m; 53,37 m e azimute plano 193°26'43" até o marco M-049, de coordenada N = 9.624.800,65m e E = 928.050,11m; 827,74 m e azimute plano 182°38'27" até o marco M-050, de coordenada N = 9.623.973,79m e E = 928.011,97m; 1.080,31 m e azimute plano 182°38'28" até o marco M-051, de coordenada N = 9.622.894,63m e E = 927.962,19m; 752,71 m e azimute plano 182°38'29" até o marco M-052, de coordenada N = 9.622.142,72m e E = 927.927,50m; 0,76 m e azimute plano 182°15'38" até o marco M-053, de coordenada N = 9.622.141,96m e E = 927.927,47m;